CONTRATO N°.021/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 017/2024

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ - PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORES DO PIAUÍ - PI e o(a) Empresa, J A H DE FIGUEIREDO, objetivando a Contratação de empresa para Assessoria em Gestão Pública Educacional para a Secretaria Municipal de Educação de Flores do Piauí.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o n°. 01.722.879/0001-48, com sede na Rua Bauri – s/n – Centro – Flores do Piauí – PI, neste ato por seu pelo Exmo. Senhor Secretário Municipal de Educação, Walter Alves Saraiva.

CONTRATADO(A): J A H DE FIGUEIREDO, CNPJ sob o n°. 31.377.875/0001-30, com sede na Rua Cinco, Nº 31 – Q C - Ribeirão – Anísio de Abreu – PI, CEP: 64.780-000, neste ato por sua proprietária, a Sra, July Anny Honorário de Figueiredo.

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, têm entre se ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 001/2024, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pelo Art.74, Inciso II, alíneas 'C' combinado com Art. 6, Inciso XVIII da LEI 14.133/2021 e legislação correlata, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objetivo a Contratação de empresa para Assessoria em Gestão Pública Educacional para a Secretaria Municipal de Educação de Flores do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global do presente contrato está estimado em RS 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência administrativa de acordo com Lei 14.133/2021 em seu artigo 106, caput - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

b) Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem previa e expressa anuência deste;
e) Mantem, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;
b) Comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
c) Supervisionar a execução do contra;
d) Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) CONTATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021 e suas alterações;
b) O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 14.133/2021 e o caso de descumprimento de uma de suas clausulas, não sanada pela parte inadimplente, no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e a Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas clausulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta na rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2023.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
02.05.00	12.361.0015.2015.0000	3.3.90.39.00	500
02.05.00	12.361.0015.2015.0000	3.3.90.39.00	569
02.05.00	12.361.0015.2015.0000	3.3.90.39.00	571
02.05.00	12.365.0014.2016.0000	3.3.90.39.00	500
02.05.00	12.365.0015.2016.0000	3.3.90.39.00	569
02.05.00	12.367.0015.2018.0000	3.3.90.39.00	500

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato deverá ser feita pelo fiscal do contrato o senhor **Washington Luiz Gonzaga da Silva, portador do RG nº 1612735SSP/PI e CPF: nº. 627.493.743-91** no qual deverá acompanhar o contrato nos termos da Lei 14.1433/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao principio da transparência pública e conforme a Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto da **INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2024**, Art.74, Inciso II, alíneas 'C' combinado com Art. 6, Inciso XVIII da LEI 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORRO:

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Itaueira, para dirimir quais quer duvidas decorrentes do presente contrato;

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Flores do Piauí – PI, 12 de março de 2024.

Secretaria Municipal de Educação de Flores do Piauí
Walter Alves Saraiva
Secretário Municipal de Educação de Flores do Piauí - PI
Contratante

Walter Alves Saraiva
CPF: 451.676.783-91
Sec. Mun. de Educação de Flores do Piauí-PI
Portaria nº 03/2024

July Anny Honório de Figueiredo
JULY ANNY HONÓRIO DE FIGUEIREDO
EMPRESÁRIA TITULAR
CPF: 029.185.143-65/ RG: 2.774.128 SSP/PI

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____